

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ ESTADUAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – COMITÊ PRÓ-ANIMAIS**

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 14h30 na sala de reunião da SEMARH, a **Secretária Executiva das Unidades Colegiadas Jamila Leime** deu boa tarde aos conselheiros e convidados e deu início a 3ª Reunião Extraordinária do Comitê Pró-Animais onde ali estiveram presentes: **Marivaldo Fernandes Souto** (Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA), **Ademir Teodoro de Oliveira** (Comissão da Defesa dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), **Angélica de Paiva Vendramini Furtado** (Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS), **Patrícia da Silva Freitas** (Secretaria da Educação, Juventude e Esportes - SEDUC), **Camille Fane Oliveira Lima Bilharinho** (Secretaria de Segurança Pública - SSP), **Cinthia Barbosa Pires Azevedo** (Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH) e **Laudicéia de J. Teles Carvalho** (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV-TO). Apresentação da Pauta, **1)** Abertura; **2)** Ordem do Dia: **I.** Análise da PL 43/2019; **3)** Palavra Livre e **4)** Encerramento. **Jamila** (SEMARH) começou explicando se tratar da análise do Projeto de Lei Nº 43 de 28 de Fevereiro de 2019 do Deputado Estadual Ricardo Ayres, pois ele já foi para assinatura do governador, já foi votado e essa reunião é para a análise de vetar ou sancionar. **Camille** (SSP) não gosta do termo usado “sacrificar”. ainda mais com veneno, deve-se usar eutanásia e jamais citar uma substância. **Ademir** (OAB) todos nós sabemos que os deputados não tem muita técnica legislativa e lembra os membros que essa PL já foi para extração de autógrafo, a observação agora só poderá ser o veto, pois a extração de autógrafos não admite outra opção além desta, não podemos alterar o texto, mesmo que a linguagem não esteja adequada não há como alterar, o máximo que podemos fazer é corrigir algum erro de português ou uma gramática. **Laudicéia** (CRMV-TO) sugere tirar a palavra veneno. **Camille** (SSP) teria que pesquisar se a Organização Mundial de Saúde normatiza ou diz algo sobre eutanásia de animais. **Jamila** (SEMARH) segue a leitura. **Ademir** (OAB) comenta que no Artigo 11 o Estado está dizendo algo que não é da competência dele. Cadastramento de animais de carga, carroça, para circular em vias públicas do município, a licença tem que ser do município, o Estado não pode regular isso. A ADAPEC ou qualquer órgão do Estado vai ficar cadastrando carroça e expedir licença. **Jamila** (SEMARH) comenta que está definido em decreto do poder executivo e se ele fizer o decreto ele não pode delegar ao município. **Ademir** (OAB) não pode. É o princípio da separação do poder. Como é que ele delega uma coisa que a competência já é privativa do município, está no Artigo 29 da Constituição Federal, tudo que for do interesse da economia do município regula ele o trânsito do município. **Camille** (SSP) mas uma vez que não tem regulamentação, o Estado não pode? **Ademir** (OAB) não. Não existe essa competência suplementar. Que regula, quem pode, quem não pode é o município. O Estado não tem uma Secretaria da Agricultura ou de qualquer coisa

do trânsito do município. O Estado vai autorizar a circular com uma carroça? Isso é inconstitucional, o Artigo 11 é inconstitucional. **Conselheiro não se identificou** então isso poderia ser vetado? **Ademir** (OAB) pode vetar porque ele está ingressando na área de competência privativa do município, parece-me que o Artigo 29. **Laudicéia** (CRMV-TO) mas se ele está falando só de cadastrar, ele não está falando de pedir licença. **Ademir** (OAB) se a gente ler lá ele está dizendo que decreto do poder público, o decreto é algo que manda. O Estado não pode interferir no município. **Conselheiro não se identificou** e outra coisa, lá fala regularizar, cadastrar, e mais embaixo fala que está vetado, então não adianta nem cadastrar. **Ademir** (OAB) é a Lei 29, a, diz que o trânsito nas vias urbanas é de interesse local, se é carroça não importa. **Marivaldo** (BPMA) pede para voltar no Artigo 11. **Ademir** (OAB) não é competência do Estado, é o município. É um veículo de tração animal que não sujeita ao DETRAN, ele é sujeito à Secretaria Municipal. Agora veja só, hipoteticamente se um acidente desse ocorrer com uma carroça tem que chamar a polícia militar para tomar as providências e não a guarda municipal do trânsito, e esse número 5 não pode fazer outro veto, em vias urbanas aqui em Palmas é competência da prefeita. **Conselheiro não se identificou** e também tem o código da cidade. **Ademir** (OAB) então, isso não está de acordo. Isso aí de manter os animais soltos número 6 por exemplo, essa via urbana não é de competência dele legislar, não é interesse local, não é por causa da apreciação econômica que o governo controla. Então eu sugiro para o governador por técnica de redação vetar por inconstitucional porque ofende o inciso I do Artigo 30 da CF, o Artigo 11 inteiro e os incisos V e VI do Art. 12 pelas mesmas razões. **Cinthia** (SEMARH) mas aí no caso isso ficaria posterior onde, ou não teria como colocar. **Ademir** (OAB) não, isso aí seria vetado, o município deve prever isso. **Cinthia** (SEMARH) quando tem código no município, nem todo município tem. **Laudicéia** (CRMV-TO) mas isso aí se pudesse de alguma forma seria muito bom, porque vários órgãos tem problema e não acha em nenhuma parte da lei, principalmente essa última sem ser o Artigo 11 que você falou, porque nem que nessa legislação falando que cada município tem que regulamentar, por que o Estado não pode deixar o município correr solto, ele tem que ser mais rigoroso, pois tem município que não tem legislação de nada e ninguém se preocupa. **Ademir** (OAB) no poder público, diferentemente do privado você só faz o que está na lei, o que estiver autorizado em lei você pode fazer e o que não estiver, você está proibido de fazer. Já no particular é ao contrário. **Laudicéia** (CRMV-TO) o Estado nem pode regulamentar para o município? **Ademir** (OAB) não pode. **Laudicéia** (CRMV-TO) e não pode colocar tipo, para os municípios que não tem esse tipo de legislação ser atendida a que ele implementar? **Ademir** (OAB) não tem. **Jamila** (SEMARH) não podemos fazer alteração porque ela já foi aprovada. Agora ela está para autógrafo do governador, então se a gente põe o veto ele será integral. **Laudicéia** (CRMV-TO) a última parte aí de animais em via pública, isso dá um problema para vários órgãos do Estado e ninguém se ampara em lugar nenhum e nem sabem o que fazer. **Ademir** (OAB) nas pequenas cidades, animais soltos

86 não constituem problema, até porque algumas são dentro de fazendas.
87 **Laudicéia** (CRMV-TO) é porque eles ficam solto nas estradas e causam muito
88 acidente. **Ademir** (OAB) é, mas aí já é na estrada que é a primeira parte do
89 Artigo que está correta. O problema está nas vias urbanas. Os Artigo 11, 5 e 6
90 vetar por invadir a esfera de competência municipal, Artigo 30, inciso I. Aí
91 funciona assim mesmo, o governador vetando e se os deputados quiserem, eles
92 derrubam o voto por uma maioria simples e promulgam a Lei no original com o
93 que eles acham que tem que ser. **Laudicéia** (CRMV-TO) aí ele só veta total?
94 **Ademir** (OAB) é, ele pediu a opinião da comissão que se tem alguma coisa que
95 fere o interesse. **Laudicéia** (CRMV-TO) aí eles só vetam total o Artigo ou por
96 exemplo aquele que fala das vias e estradas não dá para deixar e tirar só o
97 outro? **Ademir** (OAB) não pode. O veto é parcial quando ele atinge um inciso ou
98 todos os incisos, o artigo. E total quando veta o Artigo todo, a lei toda. Mas aí
99 nesse caso aqui tem que vetar todo e não só palavras, é proibido vetar palavras
100 senão perde o sentido. **Jamila** (SEMARH) continua a leitura. **Ademir** (OAB)
101 comenta que a ADAPEC regula muito bem na questão em relação a uma época
102 em que se aplicava hormônio no gado e os gansos estavam sendo engordados
103 a força e não tinha regulamentação aqui no Estado. **Conselheiro não se**
104 **identificou** esses dias fiquei sabendo de uma pessoa que estava cruzando
105 galinha com jacú para vender uma carne nobre. **Ademir** (OAB) é possível isso?
106 São espécies bem diferentes né. **Laudicéia** (CRMV-TO) foi publicada há um ou
107 dois anos atrás uma Lei que foi até apresentada pela ADAPEC que é a
108 raquidopomina, sobre a alimentação dos suínos, porque estávamos quase
109 perdendo o mercado porque fizemos a legislação e tinha deixado a minuta lá na
110 Assembleia e já estava com mais de ano e eles não deram atenção. **Ademir**
111 (OAB) só por curiosidade, com essa legislação agora o que vamos fazer com
112 esses bichos e de cruzamento estranho. **Laudicéia** (CRMV-TO) tem uma
113 legislação regulamentada no Ministério da Agricultura que a gente segue. Nós
114 acompanhamos todos os criadores, principalmente por conta da peste suína
115 clássica nos Estados aqui próximos. Fazemos visitas, temos um controle
116 rigoroso e no cadastro temos tudo detalhado, tudo bem minucioso. **Jamila**
117 (SEMARH) explica que vai ser regulamentado pelo poder público, Artigo 27 o
118 poder executivo regulamentará a presente lei, então provavelmente o comitê vai
119 elaborar e fiscalizar também, pode ser solicitado que o comitê o faça. **Ademir**
120 (OAB) eu imagino que quem regula isso aí deve ser a ADAPEC, pois eles têm o
121 maior número de veterinários do Estado. **Laudicéia** (CRMV-TO) a maioria aí já
122 tem legislação, a gente já faz. O que é bovino, suíno, equídeos, essa parte que
123 vai de trânsito nas rodovias e toda parte de eventos que a gente tem acesso.
124 **Ademir** (OAB) e nós da parte dos domésticos. O pessoal está vendendo tanto
125 cachorro aqui na cidade, eu vejo naquele OLX uns cachorros caros. **Marivaldo**
126 (BPMA) esse decreto foi revogado em 2.008. **Ademir** (OAB) esse decreto aí está
127 revogado? É que na verdade está apresentado aqui o PL e o que é encaminhado
128 para o governador é para extrair o autógrafo, já é o projeto aprovado em última
129 votação lá no plenário, então eles não podem mandar o autógrafo para cá. O

130 autógrafo encaminha e tem um prazo para o governador assinar sob pena de
 131 aprovação. A justificativa dele já apresentou junto com o decreto, já tinha sido
 132 revogado. É que a pessoa as vezes pega um outro formato e depois esquece de
 133 conferir, já aconteceu isso comigo. **Jamila** (SEMARH) avisa que já está
 134 começando a preparar o relatório para todos ajudarem a redigir e depois assinar.
 135 **Laudicéia** (CRMV-TO) quando eles querem tem que ser rápido né, a nossa
 136 legislação é de quando foi criada a ADAPEC e faz 6 anos que estamos com ela
 137 prontinha tentando modificar e até agora nada. Já vamos ter que refazê-la.
 138 Depois que implantar ver o que está dando certo ou não e ir fazendo as
 139 alterações. **Ademir** (OAB) o projeto não é sobre o projeto de lei, é? Porque ele
 140 não foi encaminhado para cá para falar sobre o projeto. Ele já virou lei, não é?
 141 Por que ele só vai ser lei depois de publicado né? Não. Ele já passou da fase de
 142 projeto né? Porque ele era um projeto quando foi votado. Ele é lei em formação
 143 mesmo. Na verdade, sabe como ele é chamado na assembleia? Autógrafo de
 144 Lei que se refere ao PL 43 de 2.019, porque nós estamos falando em veto, você
 145 não veta projeto. O Parecer é redigido por **Jamila** (SEMARH) e assinado por
 146 todos os membros presentes e deu por encerrada a 3ª Reunião Extraordinária
 147 do Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais – Comitê Pró-Animais.

Renato Jayme da Silva
Coordenador

Cinthia Barbosa Pires Azevedo
Secretário Executivo

Instituição	Nome	Assinatura
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH	Renato Jayme da Silva	
	Cinthia Barbosa Pires Azevedo	
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS	Angélica de Paiva Vendramini Furtado	
	Grasiela Alves Pacheco	
Batalhão da Polícia Militar Ambiental – BPMA	Marivaldo Fernandes Souto	
	Dorival Barbosa da Silva	
Comissão da Defesa dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Ademir Teodoro de Oliveira	
	Marluy Dias Ferreira	
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV-TO	Laudicéia de J. Teles Carvalho	
	Railda Marques Lima	
Entidades da Sociedade Civil e Associações – ONG's	Solany Maria Souza Moreira	
	Luciely de Oliveira Silva	
	Wilson Rufino Dias Júnior	

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA	Gudmar Regino Dias Magalhães	
Secretaria da Educação, Juventude e Esportes – SEDUC	Patrícia da Silva Freitas	
	Lucinara Montelo Maranhão Monteiro	
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura – SEAGRO	Erika Jardim da Fonseca Santos	
	Thyago CheckerdemianSanchik Túlio	
Secretaria da Saúde – SES	Iza Alencar Sampaio de Oliveira	
	Carina Graser Azevedo	
Secretaria da Segurança Pública – SSP	Camille Fane Oliveira Lima Bilharinho	
	xx	
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – AL	Ricardo Ayres de Carvalho	
	José Roberto Ribeiro Forzani	

Instituições Ausentes		
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – AL		
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA		
Secretaria do Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO		
Entidades da Sociedade Civil e Associações, com sede no Estado do Tocantins, que atuem com temas relacionados a proteção e defesa dos animais -		